



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 056/2020

Concede licença Prêmio a servidora **CLEIDE MANTOVANI SALICANO**, **CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **CLEIDE MANTOVANI SALICANO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.1815390-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 22/11/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 11/03/2020 à 08/06/2020.

Registre-se,
 Publique-se e,
 Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 057/2020

Concede licença Prêmio a servidora **ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ADRIANA COATI RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.5.130.890-5-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 06/02/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 06/04/2020 à 04/07/2020.

Registre-se,
 Publique-se e,
 Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2018

MODALIDADE PREGÃO Nº 084/2018.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 207 DE 08 de novembro de 2018

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob n.º. **90.180.605/0001-02**, neste ato representada pelo S.r. **MARCELO WAIS**, portador (a) do RG n.º 7009036166, CPF n.º. 632.005.380-15, residente, na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do RS, resolve firmar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO n.º. 084/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 191/2019, tem por objeto acrescentar vigência de 12 meses ao contrato de prestação de serviços, para renovação da apólice de seguro dos veículos abaixo descrito, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei n.º. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 29/11/2019 à 29/11/2020.

Lote	Quant.	Descrição	
01	01	Seguro de 100%, veículo Oficial, Seguro anual para o Veículo MICRO ÔNIBUS VOLARE W9 Placas BCN 5018 patr 8648	13.775,00
02	01	Seguro anual para o Veículo SPRINTER 515 CDI 21 LUGARES placas BCN 5023 patr 8655	5.300,00
03	01	SPIN LTZ 1.8 8V ECONO. FLEX SP placas BCT3F84 Chassi 9BGJC7520KB180604	2.412,28

04	01	GOL 1.6 MSI FLEX 16V AUT placas BCR4J85 CHASSI 9BWA445U2KT067806	1.987,72
05	01	Seguro de 100%, veículo Oficial, Fiat Strada Hard Working 1.4 AMB. Evo Flex 2p PLACA BDC5B98 CHASSI 9BD5781FFKY324173	973,37

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido ao valor já pactuado o montante de **R\$ 24.448,37 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto do presente aditivo serão recursos oriundos da Fonte:

Sec. De Saúde-Div. De Vig. Em Saúde- 06.003.103040006.2.034.3390.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

26 Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação 27 13 2 67 Manutenção Das Atividades Esportivas 339039050000 Serviços Técnicos Profissionais Secretaria de Desenvolvimento Social - Div. De Assistência Social - 0800208244001020503390390000 - Sec. De Administração - Div. de Administração - 0300204122000220313390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 10 de novembro de 2019

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal
 Contratante

GENTE CORRETORA S/A

MARCELO WAIS

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº.1.740/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **VANDERLEI BRUNALDI 02452982903** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **VANDERLEI BRUNALDI 02452982903**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº35.539.254/0001-67, com sede sita à Estrada Circular, 257--1, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia - PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 3.285,00M², constante do Anexo único deste Projeto de Lei, parte ideal do lote 257-A-1-A-Rem-1, subdivisão do lote nº 257-A-1-A-Rem da Gleba Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 11.351, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia - PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **VANDERLEI BRUNALDI 02452982903**, que tem como ramo de atividade principal, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros.

Parágrafo Único - Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Parágrafo Único - uma vez que a empresa irá desenvolver a atividade de cultivo de horticultura e que a área ora cedida não comporta a construção de barracões, poderá o cedente requisitar a devolução total ou parcial, por interesse público, comunicando a empresa com antecedência mínima de sessenta dias, de forma a não causar prejuízo das culturas temporárias ali cultivadas.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda - COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia - COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **VANDERLEI BRUNALDI 02452982903**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.



Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo providenciar no local instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - providenciar as instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **VANDERLEI BRUNALDI 02452982903**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 04(quatro) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, prorrogar por igual período o presente termo de cessão e uso.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 461/2003 de 21 de agosto de 2003, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, para Contratação de Empresa para fornecimento de para-brisas para reposição na Pá Carregadeira Hyundai HL 740, patrimônio 8650, no valor de **R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)**. Com a empresa: **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 01.964.690/0003-23**, com sede na Rodovia BR 116, 13505 – CEP: 81.690-200, na cidade de Curitiba4, Estado do Paraná

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de meio Ambiente e Agricultura – Gabinete do Secretario – 09.001.185410012.2.096.3390.30-00 – Material de Consumo

Altônia, 17 de março de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal